



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **LEI Nº 4.649 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a receber bem imóvel como dação em pagamento de dívida ativa de tributos municipais e dá outras providências .....

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LUTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em dação em pagamento de dívida ativa de tributos municipais, uma área urbana de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situada dentro de um todo maior da matrícula nº 10.955, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), localizada nesta cidade de Não-Me-Toque – RS, no Bairro Vila Nova, conforme mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante desta lei, com a seguinte descrição:

**I** – Uma área urbana fazendo frente para a embocadura da Rua São Francisco Solano (no lado Oeste), estando distante 18,25m lado oeste do lote, na esquina com a Rua Código 506, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**: na extensão de 100,00m, com área do município de Não-Me-Toque; ao **SUL**: na extensão de 100,00m com área remanescente da matrícula; ao **LESTE**: na extensão de 20,00m com Rua São Francisco Solano; ao **OESTE**: na extensão de 20,00m também com a Rua São Francisco Solano, no quarteirão formado pelas seguintes vias públicas de acesso: Norte: Rua Nicolau Diel; Sul: Rua Paraná; Leste: Rua Castro Alves e embocadura da Rua São Francisco Solano; e ao Oeste: Avenida Brasília, embocadura da Rua Pedro Ellwanger, Rua 506 e embocadura da Rua São Francisco Solano.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação a parte remanescente do montante que superar o débito tributário.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 3º** O imóvel de que trata o art. 1º será recebido em pagamento de tributos municipais inscritos em dívida ativa, no valor atualizado de R\$ 11.081,78 (onze mil, oitenta e um reais e setenta e oito centavos), em nome da Sra. Elaine Buss, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4009202302 – SSP/RS e CPF nº 226.572.230-87.

**Art. 4º** A baixa da inscrição em dívida ativa do Município será efetivada após a aprovação desta lei.

**Art. 5º** O bem imóvel recebido em dação em pagamento incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Não-Me-Toque (RS) a partir da aprovação desta lei e será destinado ao prolongamento da Rua São Francisco Solano, nesta cidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** A formalização do negócio jurídico dar-se-á por meio de dação em pagamento.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Não-Me-Toque (RS), em 15 de dezembro de 2015.**

**Teodora Berta Souilljee Lutkemeyer**

**Prefeita Municipal**

**ELEN C. HEBERLE**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/RS 58.704**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**

**Secretária de Administração e Planejamento**